



Câmara de Vereadores

Município de Irará - Bahia

Casa da Cidadania

CNPJ: 13.226.238/0001-81

PROJETO DE LEI Nº 540, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE IRARÁ-BA.

PROTOCOLO Nº 393

DATA 20/10/25

ASSINATURA

Reconhece o vaqueiro, a vaquejada, a cavalgada, a argolinha, a pega de boi no mato, a toada, o cordel e a Corrida de Prado (corrida de cavalos) como manifestações culturais populares e patrimônios culturais e imateriais do Município de Irará, institui a Semana do Vaqueiro Nordestino, cria o Circuito Oficial de Festas e Cavalgadas do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IRARÁ, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno, faz saber que o Plenário desta Casa Legislativa aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRARÁ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art.1º- Ficam reconhecidos como manifestações culturais populares e patrimônios culturais e imateriais do Município de Irará:

- I – o vaqueiro e sua representação simbólica e histórica;
- II – a vaquejada;
- III – a cavalgada;
- IV – a argolinha;
- V – a pega de boi no mato;
- VI – a toada;
- VII – o cordel;
- VIII – a Corrida de Prado (corrida de cavalos).

Art. 2º - O reconhecimento de que trata o artigo anterior tem por finalidade preservar, valorizar e promover a história, os saberes, as tradições e os costumes que compõem a identidade cultural do povo iraraense e da região sertaneja.

Art. 3º - A vaquejada passa a ser reconhecida, no âmbito do Município de Irará, como prática desportiva e manifestação cultural popular, desde que realizada em conformidade com as normas ambientais, sanitárias e de segurança vigentes, garantindo-se o bem-estar animal e a integridade física dos participantes.

Rua das Palmeiras, nº 40, Lot. Vivendas Flores do Campo, Irará-Bahia, Cep: 44255 000 (75) 3247 2294
E-mail: camaradevereadoresdeirara@hotmail.com



Câmara de Vereadores

Município de Irará - Bahia

Casa da Cidadania

CNPJ: 13.226.238/0001-81

Paragrafo Único - O mesmo reconhecimento se aplica à Corrida de Prado (corrida de cavalos), considerada prática desportiva tradicional e manifestação cultural popular, devendo também observar as normas de segurança, sanitárias e de proteção animal aplicáveis.

Art.4º - Fica instituída, no Calendário Cultural Oficial do Município de Irará, a Semana do Vaqueiro Nordestino, a ser comemorada anualmente na terceira semana do mês de julho, com o objetivo de valorizar e difundir as tradições, a história e a cultura do vaqueiro e das manifestações típicas do sertão nordestino.

Parágrafo único. Durante a Semana do Vaqueiro Nordestino, o Poder Executivo poderá promover eventos culturais, exposições, cavalgadas, corridas de prado, apresentações artísticas, palestras e atividades educativas voltadas à preservação e valorização das tradições sertanejas.

Art. 5º - Fica criado o Circuito Oficial de Festas, Cavalgadas e Corridas de Prado do Município de Irará, que será regulamentado por Decreto do Poder Executivo, observando-se:

- I – o calendário anual de eventos tradicionais e culturais do Município;**
- II – os critérios de organização, segurança, apoio logístico e incentivo às manifestações culturais locais;**
- III – a participação de associações, grupos, entidades e organizadores representativos da cultura sertaneja e equestre.**

Art. 6º - O Poder Público Municipal poderá apoiar, incentivar e promover políticas, programas e ações voltadas à:

- I – preservação e difusão das manifestações culturais de que trata esta Lei;**
- II – realização de eventos, festivais, exposições, cavalgadas, corridas de prado e concursos culturais;**
- III – valorização de artistas, poetas, cordelistas e músicos ligados às tradições sertanejas;**
- IV – inclusão de conteúdos sobre a cultura do vaqueiro, do cavalo e do sertão nas atividades educativas e culturais do Município.**

Artº 7º - As manifestações reconhecidas por esta Lei integram o Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Irará, devendo constar no Cadastro Municipal de Patrimônio Cultural, sob responsabilidade da Secretaria Municipal competente.



Câmara de Vereadores

Município de Irará - Bahia

Casa da Cidadania

CNPJ: 13.226.238/0001-81

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Aristeu Nogueira Campos, 20 de outubro de 2025.

Autoria : Vereadores


LUÍZ SEVERINO DE JESUS


ROZENDO RIBEIRO SANTIAGO

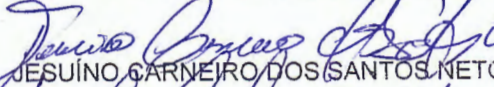
JASCIENE GOES BATISTA


GENIVALDO BATISTA DA SILVA

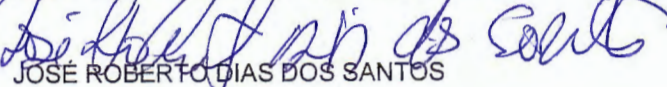

ADALBERTO ALVES PINTO JUNIOR


ALEX SANDRO RIBEIRO DOS SANTOS

CARLOS CESAR MARTINS BARRETO


JESUÍNO CARNEIRO DOS SANTOS NETO

JOELSON DÉ OLIVEIRA SILVA DANTAS


JOSÉ ROBERTO DIAS DOS SANTOS

NAILTON CARNEIRO DE FREITAS



Câmara de Vereadores

Município de Irará - Bahia

Casa da Cidadania

CNPJ: 13.226.238/0001-81

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade reconhecer e valorizar o vaqueiro e as diversas manifestações culturais que integram o modo de vida sertanejo, tais como a vaquejada, a cavalgada, a argolinha, a pega de boi no mato, a toada, o cordel e a Corrida de Prado (corrida de cavalos), declarando-as patrimônios culturais e imateriais do Município de Irará.

A Corrida de Prado, tradicional corrida de cavalos amplamente praticada na zona rural e em diversas localidades do município, representa uma das mais antigas expressões da cultura sertaneja, unindo lazer, convivência comunitária e tradição equestre.

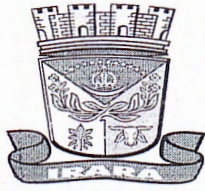
Essas manifestações simbolizam a força, a coragem, a fé e a identidade do povo do sertão, cuja história está profundamente ligada à formação social, econômica e cultural de nossa região.

A vaquejada e a corrida de prado, reconhecidas nacionalmente como práticas esportivas e culturais, devem ser realizadas em conformidade com as normas de bem-estar animal, ambientais e sanitárias, assegurando o respeito à vida e à tradição.

A criação da Semana do Vaqueiro Nordestino e do Circuito Oficial de Festas, Cavalgadas e Corridas de Prado permitirá ao Município valorizar e fortalecer suas manifestações culturais, fomentando o turismo, o comércio local e o orgulho de ser iraraense.

Trata-se de iniciativa em consonância com o artigo 216 da Constituição Federal, que impõe ao Poder Público o dever de proteger e promover as manifestações culturais populares, bem como com a Lei Orgânica do Município de Irará, que consagra a preservação do patrimônio cultural em todas as suas formas de expressão.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposição, que reafirma o compromisso desta Casa com a valorização das raízes culturais e da identidade do povo iraraense.



Câmara de Vereadores

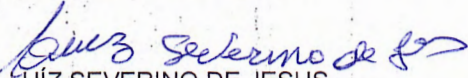
Município de Irará - Bahia


Casa da Cidadania

CNPJ: 13.226.238/0001-81

Plenário Dr. Aristeu Nogueira Campos, 20 outubro de 2025.

Autoria : Vereadores


LUIZ SEVERINO DE JESUS


JASCIENE GOES BATISTA


ADALBERTO ALVES PINTO JUNIOR

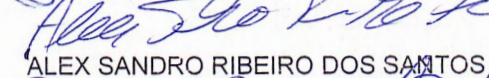
CARLOS CESAR MARTINS BARRETO

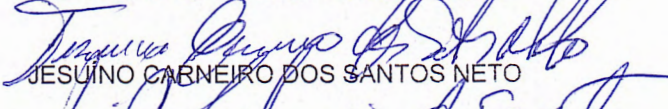

JOELSON DE OLIVEIRA SILVA DANTAS

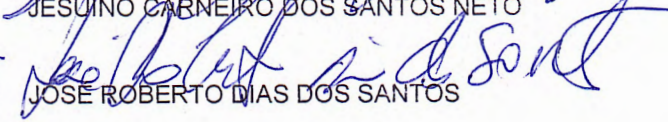
NAILTON CARNEIRO DE FREITAS


ROZENDO RIBEIRO SANTIAGO


GENIVALDO BATISTA DA SILVA


ALEX SANDRO RIBEIRO DOS SANTOS


JESUINO CARNEIRO DOS SANTOS NETO


JOSE ROBERTO DIAS DOS SANTOS